

DECRETO Nº 1.864/2020, de 29 de outubro 2020.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 1.837/2020 que definiu a regulamentação municipal das medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), frente a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás declarada pelo Decreto Municipal nº 1.792/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARTINHO MENDES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 9.653/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 9.692/2020 e Decreto Estadual nº 9.700/2020, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a disciplina do Decreto Municipal nº 1.837/2020, que dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o § 5º do art. 16 do Decreto Municipal nº 1.837/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. (...)

§ 5º. (...)

I - horário livre e sem restrição, pela natureza da atividade:

a) meios de hospedagem, observado o disposto no inciso XV do § 1º e inciso II do § 2º do art. 16;

b) padaria/panificadoras e lanchonete/guichês da rodoviária;

c) farmácias;

d) serviços funerários;

II - início a partir das 07:00 horas e fechamento às 00:00 horas:

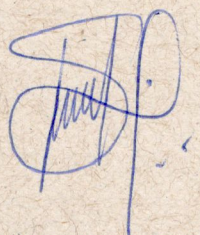
a) bares, lanchonetes, pizzarias, conveniência e congêneres;

b) lojas de artesanato, suvenires e congêneres;

III - início a partir das 06:00 horas e fechamento às 22:00 horas:

a) atividades de organizações religiosas;

b) academias;





Município de
Alto Paraíso de Goiás

A HORA É AGORA

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



IV - Início a partir das **07:00** horas e fechamento às **21:00** horas:

- a) supermercados e congêneres;
- b) restaurantes;
- c) lojas de vestuário e calçados;
- d) clínicas e consultórios médicos, odontológicos e vacinação, laboratórios de análises clínicas e demais estabelecimentos de saúde, franqueado atendimento de situação de emergência fora deste horário;

IV - início a partir das **07:00 horas** e fechamento às **18:00 horas**:

- a) comércio de peças automotivas;
- b) oficinas para assistência técnica preventiva e corretiva de veículos;
- c) borracharia;
- d) construção civil;
- e) escritórios de profissionais liberais;
- f) imobiliária;
- g) lojas de móveis;
- h) cemitérios;

V - início às **08:00 horas** e fechamento às **18:00 horas**, no caso das demais atividades econômicas e não econômicas autorizadas a funcionar e não especificadas anteriormente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2020.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fis. do Livro
próprio e afixado no
Placard de publicidade.
Data supra.